



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 29/2018 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 70/2014

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Eduardo Tuma e Toninho Paiva, visa autorizar o Poder Executivo a outorgar, mediante licitação, concessão para exploração de estacionamento em vias e logradouros públicos por meio de parquímetros ou equipamentos eletrônicos.

Conforme o Parágrafo único do art. 1º, a concessionária deverá pagar ao Poder Público quantia mensal pela exploração concedida, na proporção que vier a ser estabelecida na respectiva licitação.

O art. 2º determina que a exploração do estacionamento em vias e logradouros públicos deverá ser feita através de controle automatizado e informatizado, por meio de parquímetros ou equipamentos eletrônicos de coleta, que permitam total integridade financeira da arrecadação, aferição imediata de receitas e auditoria permanente por parte do poder concedente.

Os parquímetros ou equipamentos eletrônicos de coleta devem ser delimitados por uma distância máxima de 200 metros entre eles.

O art. 3º estabelece a forma de pagamento nos parquímetros ou equipamentos eletrônicos, que será através de moedas ou cartões recarregáveis, a serem vendidos em comércio local.

O valor a ser pago será correspondente ao tempo utilizado, considerando o período mínimo de 15 (quinze) minutos.

- I - 15 (quinze) minutos correspondentes a R\$ 0,50;
- II - 30 (trinta) minutos correspondentes a R\$ 0,75;
- III - 60 (sessenta) minutos correspondentes a R\$ 1,50;
- IV - 90 (noventa) minutos correspondentes a R\$ 2,25;
- V - 120 (cento e vinte) minutos correspondentes a R\$ 3,00;

O usuário irá adquirir tíquete impresso nos parquímetros ou equipamentos eletrônicos na área da Zona Azul, e posicioná-lo sobre o painel do veículo, em local visível para os monitores e agentes de trânsito.

A empresa concessionária deverá se incumbir, sem ônus para o Município, de fornecer, instalar e conservar os equipamentos empregados no sistema, bem como de realizar todas as obras, inclusive sinalização viária, que se fizerem necessárias à operação da concessão.

As vagas de concessão, conforme o art. 7º, compreenderão aquelas hoje exploradas pelo sistema de Zona Azul e outras a serem especificadas pela Companhia de Engenharia de Tráfego - CET e pela Secretaria Municipal de Transportes nas vias e logradouros do Município, ficando autorizada, desde logo, a ampliação das vagas hoje existentes.

O Art. 8º dispõe que a fixação do preço a ser cobrado e o tempo máximo de uso das vagas nos estacionamentos rotativos objeto da concessão ficarão a cargo do Poder Público, devendo ser estabelecidos antes do início da licitação, por decreto do Executivo.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 28/02/2018.

Jair Tatto (PT) - Presidente

Isac Felix (PR) - Relator

Adriana Ramalho (PSDB)

Atilio Francisco (PRB)

Ota (PSB)

Ricardo Nunes (MDB)

Rodrigo Goulart (PSD)

Soninha Francine (PPS)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 02/03/2018, p. 94

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.